a menção «adubo CEE», bem como de definir a tolerância para o adubo azotado «ureia-sulfato de amónio».

O presente diploma tem, pois, por objectivo alterar o anexo (capítulos A e D) à Portaria n.º 770/94, de 25 de Agosto, e o anexo III à Portaria n.º 909-B/90, de 27 de Setembro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 256/90, de 7 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, que sejam aditados ao anexo à Portaria n.º 770/94, de 25 de Agosto, os adubos constantes do anexo I à presente portaria e ao anexo III à Portaria

n.º 909-B/90, de 27 de Setembro, tolerância constante do anexo II à presente portaria.

Ministérios da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente.

Assinada em 27 de Novembro de 1997.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura.* — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Fernando Manuel Van--Zeller Gomes da Silva. — A Ministra do Ambiente, Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira.

ANEXO I

CAPÍTULO A

Adubos elementares

1 — Adubos azotados

Número	Designação do tipo	Indicações relativas ao modo de obtenção e aos componentes essenciais	Teores mínimos de elementos fertilizantes (percentagem em massa) Indicações relativas ao modo de expressão dos elementos fertilizantes Outros requisitos	Outras indicações referentes à designação do tipo	Elementos fertilizantes cujo teor deve ser declarado — Formas e solubilidades dos elementos fertilizantes — Outros critérios
1	2	3	4	5	6
18	Ureia-sulfato de amó- nio.	Produto obtido por via quí- mica a partir de ureia e sulfato de amónio.	30% de N. Azoto expresso em azoto amoniacal e azoto ureico. Teor mínimo de azoto amoniacal: 4%. Teor mínimo de enxofre, expresso em trióxido de enxofre: 12%. Teor máximo de biureto: 0,9%.	_	Azoto total. Azoto amoniacal. Azoto ureico. Trióxido de enxofre hi- drossolúvel.

CAPÍTULO D

Adubos de elementos secundários

Número	Designação do tipo	Indicações relativas ao modo de obtenção e aos componentes essenciais	Teores mínimos de elementos fertilizantes (percentagem em massa) — Indicações relativas ao modo de expressão dos elementos fertilizantes — Outros requisitos	Outras indicações referentes à designação do tipo	Elementos fertilizantes cujo teor deve ser declarado — Formas e solubilidades dos elementos fertilizantes — Outros critérios
1	2	3	4	5	6
5.2	Hidróxido de magnésio.	Produto obtido por via quí- mica com hidróxido de magnésio como compo- nente essencial.	60% de MgO. Granulometria: no mínimo 99% passam pelo pe- neiro de 0,063 mm.	_	Óxido de magnésio to- tal.
5.3	Suspensão de hidró- xido de magnésio.	Produto obtido por suspen- são do tipo 5.2.	24% de <i>MgO</i> .	_	Óxido de magnésio to- tal.

Tolerâncias	
A) Adubos elementares: I) Adubos azotados:	
Ureia-sulfato de amónio	0,5%

ANEXO II

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 25/98

de 10 de Janeiro

Tendo em atenção que a realização de jogos de futebol às segundas-feiras, envolvendo as equipas que participam nas competições europeias, impede a inclusão das principais equipas portuguesas nos bilhetes dos concursos do totobola;

Considerando que esse impedimento não é consentâneo com os objectivos da promoção e desenvolvimento das competições desportivas, constituindo estas o objecto dos concursos do totobola;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento do Departamento de Jogos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e da Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

1.º Os artigos 5.º e 13.º do Regulamento Geral dos Concursos do Totobola, aprovado pela Portaria n.º 1327/93, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

jogos de futebol que se realizem às segundas-feiras.

9 — (Anterior n.º 8.) 10 — (Anterior n.º 9.)

Artigo 13.º

[…]

3 — Quando qualquer dos jogos nao se realizar, for adiado para além do dia imediato ao da data do concurso ou se iniciar antes da microfilmagem referida no artigo anterior, o resultado válido é obtido por sorteio público, a realizar nos termos do artigo 14.º

4 —»

2.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministérios da Saúde e da Solidariedade e Segurança Social.

Assinada em 24 de Novembro de 1997.

A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.* — O Ministro da Solidariedade e Segurança Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.